

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, área e fins da Cooperativa

ARTIGO 1.º

Denomina-se Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C.R.L., e reger-se-á pelo Código Cooperativo, demais legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Esta Cooperativa será de duração indeterminada.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem a sua sede à Ponte Pedrinha, freguesia do Ferro, concelho da Covilhã, e a sua área social circunscreve-se aos concelhos do Fundão, Covilhã e Belmonte, podendo integrar ainda Agricultores cujas explorações se situem em zonas de concelhos limítrofes abrangidos pelo mesmo plano de desenvolvimento.

§ único. Por deliberação da assembleia geral poderá alterar-se a área social da Cooperativa.

ARTIGO 4.º

Esta Cooperativa é uma cooperativa mista de conservação, transformação, compra e venda e tem por fim principal apoiar a exploração agrícola dos seus membros desde a produção até a comercialização.

Propõe-se nomeadamente

1.º Promover a conservação, transformação e venda em comum dos produtos agrícolas, provenientes das explorações dos seus cooperadores;

2.º Facilitar a aquisição, selecção e desinfectação de sementes e plantas de viveiro da própria cooperativa, ou de outros nacionais ou estrangeiros, com garantia de origem e qualidade, necessárias as explorações agrícolas dos seus cooperadores;

3.º Adquirir e fornecer aos cooperadores:

- a) Combustíveis e lubrificantes;
- b) Alimentos para animais e produtos de veterinária;
- c) Sementes, plantas, adubos, correctivos e pesticidas;
- d) Máquinas, alfaias e outro material agrícola e respectivos acessórios;
- e) Tudo o mais que seja necessário à exploração agrícola.

4.º Contribuir para o fomento técnico e económico da mesma exploração e para a defesa dos interesses dos seus membros, designadamente pelos meios seguintes:

- a) Promovendo por si ou em colaboração com os organismos oficiais a instrução dos indivíduos que exerçam a exploração agrícola, designadamente estabelecendo bibliotecas e organizando conferências e cursos;
- b) Procedendo, em colaboração com os mesmos organismos, a ensaios sobre a adaptação das diferentes espécies e variedades de culturas, máquinas e instrumentos aperfeiçoados e quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir os custos e aumentar a produção;
- c) Orientando os cooperadores na escolha das culturas e do tipo de exploração mais adequado as necessidades dos mercados de consumo;
- d) Utilizando as vantagens da instalação e organização da Cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações agrícolas dos seus membros, bem como para a compra dos produtos e utensílios que interessem as mesmas ou aos seus estabelecimentos tecnológicos;
- e) Uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos cooperadores, com o objectivo do aperfeiçoamento técnico da produção, especialização e valorização comercial dos produtos;
- f) Mantendo, dentro das possibilidades, oficinas, armazéns e estabelecimentos para preparação, industrialização, acondicionamento, selecção, classificação e venda dos produtos dos cooperadores e preparação e reparação das suas próprias instalações, maquinismos e material, com o fim de realizar o seu maior aproveitamento e valorização;
- g) Promovendo o transporte em comum dos produtos e bens da e para a exploração agrícola dos seus membros de forma a obter a melhor rentabilidade;
- h) Celebrando contratos com entidades produtoras e consumidoras para assegurar a aquisição e colocação dos diversos produtos e bens da e para a exploração agrícola dos seus cooperadores;
- i) Contraindo empréstimos para aplicar em obras de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;

- j) Estabelecendo prémios aos membros cujas explorações agrícolas preencham as melhores condições de técnicas;
- l) Concorrendo por todos os meios ao seu alcance, e dentro das respectivas atribuições estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura e em especial dentro da área social da Cooperativa;
- m) Será constituída uma secção denominada Secção da Protecção/Produção Integrada das culturas com os seguintes objectivos:
 Promover a aplicação das técnicas de protecção e/ou de Produção Integrada das culturas;
 Prestar assistência técnica aos seus associados;
 Promover e realizar acções de formação em protecção e produção integrada das culturas;
- n) Será constituída uma secção denominada de Secção de Agricultura Biológica com os seguintes objectivos:
 Promover a aplicação das técnicas da Agricultura Biológica;
 Prestar assistência técnica aos seus associados;
 Promover e realizar acções de Formação em Agricultura Biológica.
- o) Será constituída uma Secção Florestal com os seguintes objectivos:
 Promover e aplicar as novas técnicas para a plantação, conservação e limpeza da floresta;
 Promover e realizar acções de formação aos cooperantes.
- § único. Para realização dos seus fins poderá a Cooperativa criar as necessárias secções que se regerão pelos respectivos regulamentos internos, e;
- 1.º Adquirir, construir, apropriar ou arrendar os edifícios e outras dependências necessárias para a sua sede, instalações tecnológicas, oficinas e armazéns.
- 2.º Adquirir ou arrendar os terrenos indispensáveis para as suas experiências e viveiros.
- 3.º Adquirir animais, plantas, máquinas, veículos, material, acessórios e sobressalentes que lhe sejam necessários.
- 4.º Instalar agências, sucursais ou delegações nos locais que considere vantajosos para o desempenho das suas funções, competindo à assembleia geral definir a suas atribuições.
- 5.º Agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações e confederações com outras cooperativas que desenvolvam actividades similares.
- 6.º Associar-se com outras cooperativas ou pessoas colectivas de natureza não cooperativa nos termos definidos pela legislação aplicada.
- 7.º Alugar a terceiros edifícios, instalações, e outros equipamentos com vista a uma maior rentabilização de meios.
- 8.º Prestar serviços a terceiros no âmbito do acondicionamento, embalamento, transformação e comercialização de produtos agrícolas.
- 9.º Realizar acções de formação, informação, aconselhamento, apoio técnico e consultadoria na área agrícola e agro-industrial.

CAPITULO II

Dos cooperadores

ARTIGO 5.º

Podem ser membros desta Cooperativa os indivíduos e as sociedades ou associações legalmente constituídas que:

- a) Directa e efectivamente exerçam a exploração agrícola na área social da Cooperativa, quer como proprietários quer como rendeiros;
- b) Sejam solventes e honestos;
- c) Tenham subscrito no acto da admissão, pelo menos, 50 títulos de capital por cada secção em que se inscrevam e se sujeitem ás demais condições impostas pelo respectivo regulamento interno.
 O número de títulos de capital inicialmente subscrito por cada membro ficará sujeito a ulterior correcção em função do valor médio da utilização dos serviços da Cooperativa em cada triénio;
- d) Não possuam indústria de conservação, ou transformação de produtos agrícolas dentro da área social da Cooperativa, nem sejam comerciantes de produtos da e para a agricultura, quer em nome próprio quer através de sociedade de que, por si ou por interposta pessoa, façam parte.

§ 1.º Os cooperadores que temporariamente deixarem de exercer a exploração a que se refere a alínea a), na área social da Cooperativa, ficam obrigados a comunicar este facto a direcção dentro do prazo de quinze dias.

§ 2.º O capital subscrito será realizado, em dinheiro, da seguinte forma: pelo menos, 40% no acto da subscrição; o restante, conforme determinar o regulamento interno de cada secção e em prazo não superior a três anos.

ARTIGO 6.º

São membros da Cooperativa as pessoas que subscrevam, pelo menos, o número de título de capital da Cooperativa, fixado na alínea c) do artigo 5.º e declararem acatar as disposições dos estatutos, aceitando as obrigações neles consignadas e se escreverem em uma ou mais secções da Cooperativa.

ARTIGO 7º

Os agricultores que se proponham ser cooperadores, farão o pedido por escrito à direcção da Cooperativa, devendo esta proposta ser também assinada por dois membros abonadores.

§ 1.º A proposta de admissão será fornecida pela secretaria da Cooperativa e deverá conter, além da qualidade de membro (proprietário) o número de títulos de capital, que subscreve, e o nome da secção ou secções em que se escreve, mais os seguintes elementos nome, idade, estado e residência habitual, para os cooperadores individuais, e denominação, sede social, data de aprovação dos estatutos e das suas alterações, quando se trate de sociedades ou associações legalmente constituídas.

§ 2.º Quando o candidato a cooperador não souber escrever, será o seu pedido de admissão feito e assinado por outrem, a seu rogo, na presença dos cooperadores abonadores, que servirão de testemunhas e de dois directores da Cooperativa.

§ 3.º Ao pedido de admissão terão de juntar-se quaisquer outros documentos que a direcção julgue necessários para a sua completa instrução e garantia.

ARTIGO 8.º

A admissão será resolvida na primeira reunião ordinária da direcção que se seguir a entrega do respectivo pedido, e a deliberação tomada será comunicada desde logo, por escrito ao interessado.

§ único. Da recusa ou admissão podem o interessado ou pelo menos três membros recorrer para a primeira assembleia geral que se realize.

ARTIGO 9.º

O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão, será desde logo inscrito e entra imediatamente no gozo dos seus direitos desde que tenha satisfeito o disposto na alínea c) do artigo 5.º e respectivos parágrafos.

ARTIGO 10.º

A inscrição de cooperador far-se-á em livro especial (registo de cooperadores), sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará com referência a cada cooperador, além da declaração constante do pedido de admissão:

- a) Nome, idade, estado, profissão e residência habitual para os cooperadores individuais, e denominação, sede social, circunscrição e data de aprovação dos estatutos e suas alterações quando se trata de sociedades ou associações legalmente constituídas;
- b) Data da admissão e datas e motivos das penalidades, exoneração ou exclusão;
- c) Relação dos títulos de capital que lhe estão averbados, alterações para mais ou para menos do número destes e conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada membro para efeito de pagamento, por conta do capital subscrito ou para o seu reembolso;
- d) Declaração expressa de que tem pleno conhecimento dos estatutos e que dá inteira anuência as suas disposições, as quais se obriga a cumprir e acatar rigorosamente (esta declaração, quando se tratar de cooperadores individuais, será assinada pelos inscritos, ou por outrem, a seu rogo, se não souberem escrever; e quando se tratar de uma sociedade ou associação legalmente constituída será assinada pela respectiva direcção, com menção de autorização que para tal lhe der legitimidade); qualquer dos casos será igualmente assinada pelos dois cooperadores abonadores que servirão de testemunhas e pelos directores presentes;
- e) Quaisquer elementos que possam ser úteis à Cooperativa.

§ único. As propostas e mais documentos referentes aos cooperadores serão anotados e arquivados com relação ao número do seu registo.

ARTIGO 11.º

Perde-se a qualidade de membro por exclusão, demissão ou falecimento.

ARTIGO 12.º

Será excluído da Cooperativa, o cooperador que:

- 1.º Deixar de, directa e efectivamente, exercer a exploração agrícola na área social da Cooperativa para além de dois anos contados da comunicação ordenada no § 1.º do artigo 5.º;
- 2.º Passar a explorar indústria de transformação de produtos agrícolas ou negociar com produtos agrícolas, quer em nome próprio, quer em qualquer sociedade que se dedique ao mesmo ramo;

- 3.º Vender produtos agrícolas da sua exploração, objecto da secção ou secções em que esteja inscrito ou proceder à sua transformação, industrial sem ser por intermédio da Cooperativa ou sem o seu consentimento escrito;
- 4.º Reservar para si maior quantidade de produtos agrícolas do que a necessária ao consumo da sua casa agrícola;
- 5.º Se recusar a cumprir as suas obrigações de cooperador, sem os motivos justificados estabelecidos nos estatutos;
- 6.º For judicialmente inibido de dispor e de administrar os seus bens, salvo se o seu representante legal solicitar a Cooperativa que se mantenha a inscrição e declarar que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações que os estatutos impõem aos cooperadores;
- 7.º Negociar com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias que haja adquirido por intermédio da Cooperativa;
- 8.º Transferir para outrem os benefícios que só aos cooperadores é lícito obter;
- 9.º Infringir as disposições da lei, dos estatutos ou dos regulamentos da Cooperativa ou que, pela má conduta, desenvolva uma actuação prejudicial à Cooperativa;
- 10.º Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta, for julgado insolvente, tiver sido demandado pela Cooperativa, havendo sido condenado por decisão transitada em julgado;
- 11.º Propositadamente prestar falsas declarações aos corpos sociais ou empregados, com sentido de se beneficiar ou beneficiar outros, estranhos ou não à Cooperativa, com prejuízo desta ou dos seus membros.

ARTIGO 13.º

O pedido de demissão será solicitado à direcção no fim do ano civil, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade do membro demissionário pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

§ único. O membro demitido ou exonerado não poderá ser novamente admitido antes de decorrido dois anos após a demissão ou exclusão.

ARTIGO 14.º

No caso de falecimento de um cooperador os herdeiros serão obrigados a pagar as quantias por ele devidas à Cooperativa e tem direito a receber no prazo de um ano o capital realizado, assim como os saldos, excedentes e bónus que lhe foram devidos pela Cooperativa.

ARTIGO 15.º

A liquidação das contas com os cooperadores que livremente se demitem ou sejam excluídos, far-se-á conforme o estatuído no artigo anterior, perdendo o cooperador, porém, todo o direito ao bónus relativo ao ano em que se demita.

ARTIGO 16.º

As infracções cometidas pelos cooperadores que não importem exclusão poderão ser punidos, consoante a sua gravidade e culpa, pela direcção, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral, nos termos da alínea j) do artigo 46.º do Código Cooperativo.

§ único. O recurso a que se refere este artigo deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o cooperador recebeu a comunicação da penalidade imposta e apreciada na primeira assembleia geral ordinária que se realizar e em cuja ordem de trabalhos será incluído.

ARTIGO 17.º

A pena de exclusão será da competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

ARTIGO 18.º

A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou dos estatutos da Cooperativa e precedida de processo escrito, do qual conste a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

§ único. O processo escrito e termos subsequentes serão conforme o prescrito pelo artigo 35.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos cooperadores

ARTIGO 19.º

Os membros da Cooperativa têm os direitos previstos na lei e nos estatutos e os reconhecidos pela assembleia geral, como emergentes do artigo 4.º, nomeadamente os seguintes:

- a) A gozar das vantagens e benefícios que a Cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;
- b) A tomar parte na assembleia geral, a discutir as questões que à mesma sejam submetidas e a votar de harmonia com os preceitos estatutários;
- c) A propor o que julgarem útil aos interesses da Cooperativa;
- d) A reclamar perante a assembleia geral contra as infracções às disposições legais e estatutárias e deliberações da assembleia geral que sejam cometidas quer pelos órgãos da Cooperativa quer por algum dos cooperadores;
- e) A requerer, conforme o disposto na lei e nestes estatutos, ao presidente da assembleia geral a convocação da mesma e quando esta não seja feita no devido prazo, ao juiz do tribunal competente;
- l) A examinar a escrituração e contas da Cooperativa nas épocas e nas condições que estes estatutos e a lei lhes permitam;
- g) A reclamar para a direcção contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;
- h) A recusar a sua nomeação para os cargos sociais, sempre que prover;
 - 1.º Motivo forte e atendível de saúde, reconhecido pela assembleia geral, pela direcção ou comprovado por atestado médico;
 - 2.º Residência habitual fora da circunscrição da Cooperativa;
 - 3.º Ausências habituais e suficientemente demoradas que os impossibilitem de bem desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - 4.º Idade superior a 60 anos;
- i) A demitir-se em qualquer data, depois de liquidadas todas as dívidas à Cooperativa, mantendo-se a sua responsabilidade pelas operações sociais anteriores à sua demissão, até à importância do valor dos títulos de capital que possuírem;
- j) A assistir às operações de classificação dos produtos que entrega à Cooperativa;
 - l) A adquirir por intermédio da Cooperativa tudo o que lhe seja necessário para a sua exploração agrícola e o requisitar à Cooperativa, para consumo próprio, os produtos por ela elaborados que lhe foram indispensáveis;
- m) A solicitar da Cooperativa apoio para a sua exploração agrícola;
- n) A receber o saldo das suas contas e os bónus segundo a proporção do valor dos produtos adquiridos por intermédio da Cooperativa e os juros a que tiver direito;
- o) A entregar à Cooperativa os produtos obtidos na sua exploração que forem objecto das secções em que estiverem inscritos;
- p) A votar e a ser votado para os órgãos da Cooperativa;
- q) A visitar, sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da Cooperativa.

§ único. Não são elegíveis para os órgãos da Cooperativa os cooperadores que se encontrem inscritos ao abrigo da parte final do artigo 6.º e do artigo 12.º.

ARTIGO 20.º

Os cooperadores são obrigados:

- a) A subscrever, pelo menos, o número de títulos de capital da Cooperativa a que se refere a alínea c) do artigo 5.º destes estatutos;
- b) A entregar à Cooperativa, nos locais e condições por esta estabelecidos, os produtos da sua exploração destinados à preparação ou à venda, com excepção dos que lhe for necessário para o consumo próprio e atida os que estiverem abrangidos pela autorização concedida pelo nº 3 do artigo 12.º;
- c) A desempenhar os cargos para que foram eleitos, salvo nos casos de impedimento ou dispensa previstos nos presentes estatutos;
- d) A acatar e cumprir o disposto na lei, nos estatutos e no regulamento interno, as determinações da direcção e as deliberações da assembleia geral;
- e) A prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela direcção para cumprimento dos seus haveres sociais;
- f) A entregar à Cooperativa todo ou parte do excedente dos seus títulos de capital quando a assembleia geral delibere o seu resgate por proposta da direcção;
- g) A suportar os encargos resultantes das operações realizadas pelas secções em que estejam inscritos;
- h) A concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e para o máximo de efeitos úteis da Cooperativa, fazendo a propaganda das suas vantagens e benefícios;
- i) A suportar os saldos negativos da Cooperativa, quando os haja, nos termos do artigo 49.º;
- j) A participar à Cooperativa as alterações da actividade que venha a exercer por venda, compra ou arrendamento de novas propriedades de modo a poder-se actualizar a sua posição dentro da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 21.º

A assembleia geral é o órgão soberano da Cooperativa; quando constituída representa a totalidade dos cooperadores, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

§ 1.º Reúne ordinariamente:

- a) Até ao fim do mês de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- b) Até 90 dias após o termo da campanha, para apreciação e discussão dos resultados da mesma;
- c) Até 31 de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte e a eleição dos corpos gerentes, nos anos em que haja de ter lugar;

§ 2. Reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do presidente;
- b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;
- e) A requerimento de, pelo menos, um décimo da totalidade dos cooperadores.

ARTIGO 22.º

Integram a assembleia geral todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, dispondo cada membro de um só voto.

§ único. Cada membro poderá representar na assembleia geral até três membros, mediante a apresentação de documento escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral com a assinatura do representante reconhecida notarialmente ou por semelhança com a do bilhete de identidade.

ARTIGO 23.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente com, pelo menos, quinze dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

§ 1.º Quando a convocação da assembleia geral for pedida ou requerida com fundamento em qualquer das disposições destes estatutos, e essa convocação, se não fizer dentro de quinze dias para se realizar no prazo de 30 dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento na sede da Cooperativa, será a convocação pedida ao juiz do competente tribunal.

§ 2.º O pedido ou requerimento para a convocação da assembleia geral extraordinária será dirigido, em duplicado, ao presidente da assembleia geral, devendo este, qualquer director ou empregado da Cooperativa que o receber, passar recibo da entrega do duplicado que devolverá imediatamente ao seu representante.

§ 3.º A convocatória da assembleia geral, que deverá conter a ordem de trabalho, bem como o dia, hora e local da reunião, será publicada, pelo menos, num jornal de maior expansão na área social da Cooperativa e será enviada aos cooperadores por via postal ou entregue em mão e afixada na sede e dependências da Cooperativa.

§ 4.º É nula a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que a assembleia geral houver sido convocada e são proibidas discussões sobre assuntos alheios aos fins da Cooperativa.

ARTIGO 24.º

A assembleia geral só ficará regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros ordinários.

§ 1.º Quando pela primeira convocação estes não comparecerem em número suficiente, a assembleia poderá reunir, em segunda convocação, uma hora depois da designada para a primeira reunião, podendo então a assembleia geral deliberar, validamente, com qualquer número de cooperadores.

§ 2.º No caso de convocatória, ao abrigo da alínea c) do artigo 21.º, a assembleia geral só poderá funcionar com 75% dos membros que requererem a convocação.

ARTIGO 25.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperadores presentes ou representados.

§ 1.º Só os cooperadores que estejam no pleno gozo dos seus direitos podem tomar parte na assembleia geral e a discutir e votar os assuntos submetidos à sua aprovação, não podendo, porém, votar sobre assuntos que envolvem interesses próprios em oposição aos da Cooperativa.

§ 2.º As votações serão por levantados e sentados, quando a maioria da assembleia não resolver que se proceda de qualquer outra forma.

§ 3.º As eleições para os cargos da Cooperativa serão feitas por escrutínio secreto.

§ 4.º As decisões sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Cooperativa só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos membros presentes ou representados.

§ 5.º Será lavrada acta de cada sessão da assembleia geral, assinada e rubricada pelo seu presidente e secretários, onde se indicarão as resoluções tomadas e se declarará que os cooperadores presentes à sessão constam do respectivo livro de presenças, fazendo-se, contudo, menção do número de cooperadores presentes.

ARTIGO 26.º

Compete além do mais, à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- l) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- g) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- h) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- i) Decidir a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- 1) Decidir do exercício do direito da acção civil ou penal, nos termos do artigo 66.º do Código Cooperativo;
- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou nestes estatutos.

ARTIGO 27.º

A assembleia geral terá uma mesa constituída por um presidente, a quem incumbe convocá-la e a ela presidir e dirigir os trabalhos; por um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e por um secretário que o coadjuva na orientação dos trabalhos e elabora as actas das reuniões.

§ 1.º Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

§ 2.º É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa, a não comparência sem motivo justificado a três sessões seguidas.

ARTIGO 28.º

As posses, em todos os cargos sociais, serão dadas pelo presidente da assembleia geral, considerando-se este empossado pela assembleia geral que o elegeu.

§ 1.º Os corpos demissionários continuarão sempre em exercício até que a posse seja conferida aos novos corpos seus substitutos, cessando a partir desse momento as responsabilidades daqueles.

§ 2.º As sessões de posse serão assistidas pelos corpos cessantes que farão a entrega de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres da Cooperativa, e prestarão todos os esclarecimentos precisos de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento desta.

CAPÍTULO V

Da administração e fiscalização da Cooperativa

ARTIGO 29.º

A administração e representação da Cooperativa compete à direcção.

ARTIGO 30.º

A direcção será composta de três ou cinco directores efectivos, conforme decisão da assembleia geral eleitora, e três substitutos eleitos de entre os cooperadores.

ARTIGO 31.º

As funções de director serão exercidas gratuita ou remuneradamente, segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 32.º

Os directores escolherão de entre si, no início de cada ano, aqueles que desempenharão as funções de presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1.º Os directores substitutos são chamados a substituir os efectivos na falta ou impedimento destes pela ordem do número de votos por que foram eleitos e, em igualdade de circunstâncias, preferem os cooperadores mais antigos.

§ 2.º Se não for possível completar a direcção nos termos do § 1.º, será convocada a assembleia geral para em sessão extraordinária prover à sua substituição.

ARTIGO 33.º

A direcção terá uma sessão ordinária semanal e, além desta, as sessões extraordinárias para que for convocada pelo seu presidente.

§ 1.º Os dias das sessões ordinárias serão fixados pela direcção na primeira sessão de cada ano, de que será dado conhecimento aos cooperadores e a convocação para as sessões extraordinárias terá lugar por meio de aviso em que se indicará dia, hora e reunião e do assunto a tratar.

§ 2.º Será lavrada acta de cada sessão da direcção, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

§ 3.º As sessões da direcção só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 34.º

Os directores respondem pessoal e solidariamente para com a Cooperativa e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação da lei, dos estatutos e das deliberações da assembleia geral.

§ 1.º Desta responsabilidade estão isentos os que tiverem emitido voto contrário e os que por motivo justificado não tiverem tomado parte na respectiva reunião.

§ 2.º São motivos justificativos os casos de doença comprovada e os considerados igualmente impeditivos pela assembleia geral.

ARTIGO 35.º

Compete, designadamente, à direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas do exercício, resultados da campanha e, bem assim, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa,
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO 36.º

Os directores distribuirão entre si as diversas tarefas de gestão da Cooperativa, sendo, porém, solidariamente responsáveis pela sua execução.

ARTIGO 37.º

Entre outras funções competirá:

- a) Ao presidente convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção;
- b) Ao secretário redigir as actas das sessões;
- c) Ao tesoureiro, cabe a responsabilidade dos valores monetários da Cooperativa, os quais depositará preferencialmente em estabelecimento de crédito cooperativo.

ARTIGO 38.º

A direcção, em caso de reconhecida necessidade, poderá delegar num dos seus membros atribuições suas, devendo estes prestar contas dos seus actos na reunião ordinária ou extraordinária imediata.

ARTIGO 39.º

Os actos ou contratos escritos só obrigam a Cooperativa desde que assinada por maioria dos directores, com excepção da correspondência corrente que poderá ser assinada por um único director.

ARTIGO 40.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros, que serão efectivos, havendo também um suplente, e todos eleitos na mesma data e pelo mesmo período de tempo por que o foram os directores.

§ único. Na primeira reunião de cada ano o conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o presidente.

ARTIGO 41.º

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, os resultados da campanha, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do § 2.º da alínea b) do artigo 21.º;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 42.º

O conselho fiscal terá um presidente escolhido de entre os seus membros, a quem compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.

§ 1.º As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

§ 3.º O membro suplente do conselho fiscal pode assistir e participar nas reuniões do mesmo, sem direito de voto.

§ 4.º O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Do capital social

ARTIGO 43.º

O capital mínimo é de setenta e um mil setecentos e cinquenta euros, dividido em títulos nominativos de cinco euros e será obrigatoriamente subscrito por cada membro, não podendo cada um deles subscrever menos de duzentos e cinquenta euros, isto é, cinquenta títulos.

ARTIGO 44.º

Os títulos de capital devem ser realizados 40% no acto da subscrição e o restante em três prestações iguais nos três anos seguintes.

§ 1.º Só é permitida a transmissão de títulos de capital por sucessão legítima ou por disposição testamentária, assistindo sempre à Cooperativa o direito de os resgatar por valor nunca superior ao da emissão, caso os novos possuidores não sejam, não queiram ou não possam ser cooperadores.

§ 2.º Os títulos de capital dos cooperadores que peçam a demissão ou que tenham de ser demitidos, e ainda, os dos que faleçam sem herdeiros até ao quarto grau de parentesco civil, serão sempre resgatados pela Cooperativa, pelo valor do último balanço, mas nunca superior ao nominal.

§ 3.º O pagamento do que for devido aos cooperadores a que se refere o parágrafo anterior será feito no prazo máximo de três anos, segundo as possibilidades da Cooperativa.

ARTIGO 45.º

Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções;

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da mesma;
- c) O valor;

- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura da maioria dos membros da direcção;
- g) A assinatura do cooperador titular.

CAPITULO VII

Dos fundos da Cooperativa e distribuição de excedentes

ARTIGO 46.º

A Cooperativa disporá de reservas exigidas por lei e determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO 47.º

Haverá a reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, para a qual reverterão, obrigatoriamente, meios determinados pela assembleia geral até atingir montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO 48.º

Haverá uma reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros, constituída e aplicada conforme determinação da assembleia geral, e à qual será afectada uma percentagem dos excedentes anuais líquidos e donativos e subsídios que foram especialmente a ela destinados.

ARTIGO 49.º

Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava

ARTIGO 50.º

Os títulos de capital limitam a responsabilidade dos cooperadores nas operações e na administração da Cooperativa.

ARTIGO 51.º

Todas as reservas são insusceptíveis de repartição entre os cooperadores.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução, agrupamento e cisão da Cooperativa

ARTIGO 52.º

A dissolução da Cooperativa não terá lugar enquanto houver dez cooperadores que por escrito se declarem dispostos a assegurar a sua permanência

ARTIGO 53.º

A assembleia geral destinada a dissolução da Cooperativa nunca poderá funcionar sem a presença ou representação de, pelo menos, dois terços dos cooperadores com direito a voto. A acta desta sessão terá de ser assinada por todos os membros presentes e representantes dos ausentes com voto e no gozo dos seus direitos sociais e civis.

ARTIGO 54.º

A Cooperativa poderá fundir-se, agrupar-se ou cindir-se nos termos legais e por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Da eleição e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO 55.º

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos.

ARTIGO 56.º

Só são elegíveis para titulares dos cargos de membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal da Cooperativa os cooperadores que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperadores;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade individual.

§ único. É nula a eleição que infrinja o disposto neste artigo.

ARTIGO 57.º

Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente à mesa da assembleia geral, à direcção ou ao conselho fiscal da Cooperativa.

§ único. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente titulares da direcção do conselho fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, os parentes ou afins em linha recta e os irmãos.

ARTIGO 58.º

Todos os órgãos sociais da Cooperativa terão um presidente, que terá voto de qualidade, e, pelo menos, um secretário.

§ 1.º Nenhum órgão social da Cooperativa, à excepção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo destas serem ocupadas por membros suplentes.

§ 2.º As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as excepções previstas na lei e nestes estatutos.

§ 3.º Além das votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais, também assuntos de incidência pessoal dos cooperadores ou outros que a assembleia geral determine serão feitas por escrutínio secreto.

§ 4.º Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão social da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário.

ARTIGO 59.º

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral, de cuja ordem do dia constará a eleição.

ARTIGO 60.º

Para a eleição serão apresentadas na Cooperativa, com, pelo menos, três dias de antecedência, as listas propostas.

§ único. As listas serão identificadas por letras do alfabeto e segundo a ordem de entrada, devendo ser afixadas de imediato nas dependências da Cooperativa em local de fácil acesso.

CAPITULO X

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 61.º

A direcção da Cooperativa fixará anualmente e cobrará dos seus cooperadores, nas condições do regulamento interno, as importâncias em dinheiro ou em espécies julgadas necessárias para a realização dos fins que lhe serão atribuídos e, ainda, para cobrir as despesas de administração e funcionamento, as quais constituirão receita da Cooperativa.

§ 1.º Estas importâncias serão pagas por todos os cooperadores, proporcionalmente à sua utilização dos serviços da Cooperativa.

§ 2.º O valor da venda dos produtos dos cooperadores, ou o próprio produto já laborado, depois de deduzidas as importâncias às quais se refere este artigo, será distribuído pelos mesmos, proporcionalmente à quantidade e ao valor médio, por classes, dos referidos produtos, entregues por cada um.

ARTIGO 62.º

A Cooperativa poderá, quando para isso tiver disponibilidades, adiantar aos cooperadores abonos como antecipação dos produtos entregues, atenta a previsão do preço a vender no mercado.

ARTIGO 63.º

Nos quinze dias anteriores à assembleia geral que apreciar os documentos a que se refere a alínea a) do artigo 35.º estarão estes patentes no escritório da Cooperativa para que possam ser consultados pelos cooperadores que o desejem.

§ único, o teor dos referidos documentos será fornecido ao conselho fiscal três semanas antes da assembleia geral, o qual formulará o seu parecer no prazo, de uma semana.

ARTIGO 64.º

Os directores, os gerentes e outros mandatários e os membros do conselho fiscal não podem negociar par conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, nem exercer pessoalmente actividade económica idêntica ou similar à desta, salvo, no último caso, mediante a autorização da assembleia geral.

ARTIGO 65.º

São responsáveis civilmente de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral, ou deixando de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) Praticando, em nome da Cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios;
- e) Usando o respectivo mandato com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.

§ 1.º A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isentam de responsabilidades os directores, salvo o disposto no artigo 67.º.

§ 2.º Os gerentes e outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

ARTIGO 66.º

Os membros do conselho fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do artigo anterior, sempre que não se tenham oposto oportunamente aos actos dos directores e dos gerentes previstos no mesmo artigo.

ARTIGO 67.º

A aprovação pela assembleia geral do balanço, do relatório e contas liberta a direcção, os gerentes e outros mandatários e o conselho fiscal de responsabilidade perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei ou os estatutos o forem conscientemente inexactos, dissimulando a situação real da Cooperativa.

§ único. São também isentos de responsabilidade os directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal que não tenham, por motivo ponderoso, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 68.º

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;

- f) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Decidir a admissão e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos da Cooperativa e da mesa da assembleia geral, quando tal estiver autorizado pelos estatutos;
- m) Decidir do exercício do direito da acção civil ou penal, nos termos do artigo 66.º;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas neste Código, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou nos estatutos.